

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO – PARA AUTOMAÇÃO LABORATORIAL E INTERFACEAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A DATA INNOVATIONS LATIN AMÉRICA LTDA.

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 261/12 – CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DATA INNOVATIONS LATIN AMÉRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.397.026/0001-39, estabelecida na Rua Cotoxo, nº 303, Conjunto 71, Setor Perdizes, CEP 05.021-000, São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente **ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

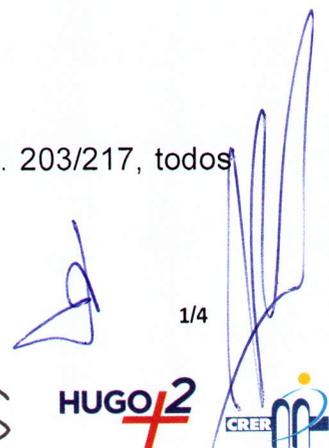
O presente Aditivo tem por finalidade **alterar** a Cláusula II, o caput e a alínea “e” da Cláusula V, bem como **alterar** as alíneas “a” e “b” da Cláusula VII do Contrato em epígrafe.

#### Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Aditivo em questão fundamenta-se nos documentos de fls. 203/217, todos autuados no processo administrativo do CRER de nº. 261/12.

acnmr

1/4



HDS

HUGO 2



### Cláusula Terceira – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA II

A Cláusula II do contrato original passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada:

#### II. DO OBJETO DO CONTRATO

Considerando que a Contratada, em virtude de um contrato de exclusividade com a Data Innovations North America., comercializa na região da América Latina sistemas para computadores, conhecidos e comercializados como sistema Instrument Manager, que é uma solução para interfaces de instrumentos de laboratórios de Análises Clínicas; e considerando que a Contratante deseja adquirir as licenças de uso e os serviços associados ao sistema Instrument Manager, conforme a proposta comercial **MV-AssociacaoGoiana#591K**, parte integrante deste contrato, desta forma, conforme regido pelos termos, condições e compromissos mutuamente concedidos e doravante expostos, a Contratada e a Contratante celebram seguinte acordo.

### Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DO CAPUT E DA ALÍNEA “E” DA CLÁUSULA V

O *caput* da Cláusula V, e a alínea “e” do contrato original passam a vigorar com a nova redação aqui apresentada:

#### V. DO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS DE USO E DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A Contratante, conforme exposto na proposta comercial **MV-AssociacaoGoiana#591K** nas fls. **204/215** do processo administrativo CRER de nº **261/12**, parte integrante deste contrato, adquirirá e pagará à contratada pela cessão de uso das licenças do sistema Instrument Manager e dos serviços, de acordo com as condições comerciais acordadas na proposta.

Durante a vigência deste Contrato, a Contratada fornecerá suporte técnico e atualizações de produtos à Contratante, de acordo com os termos deste Contrato e do plano de suporte selecionado pela Contratante.

As Opções de Suporte e Atualização de Produtos da Contratada encontram-se expostas nas condições de cobertura abaixo:

(...)

e. Suporte Técnico remoto e local:

- i. Desde que a infra-estrutura requerida, conforme especificado na proposta comercial **MV - Associacao Goiana#591K**, seja disponibilizada pelo Contratante, a Contratada oferecerá Suporte técnico remoto via Internet através de acesso ao Servidor Instrument Manager da Contratante, conforme autorização da Contratante. A Contratada se coloca a disposição para firmar compromisso para garantia de acesso seguro.

acnmr

2/4

- ii. Este contrato também oferece a opção para suporte técnico Local (On-Site), com autorização prévia do Contratante, e de acordo com as condições comerciais abaixo.
- iii. Caso exista infra-estrutura de comunicação no Cliente, porém não esteja disponível para a Contratada, e havendo necessidade de suporte técnico, o atendimento será local e cobrado como uma visita técnica

(...)

**Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO DAS ALÍNEAS “A” E “B” DA CLÁUSULA VII**  
As alíneas “a” e “b” da Cláusula VII do contrato original passam a vigorar com a nova redação aqui apresentada:

## VII. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### a. Condições comerciais para o Primeiro-ano:

Conforme especificado na proposta comercial **MV-AssociacaoGoiana#591K**, para prover a cessão de licenças de uso, conforme o volume de conexões adquiridas neste projeto, o serviço local, o suporte técnico remoto e as atualizações do sistema Instrument Manager, a Contratante pagará à Contratada o total de **R\$ 24.464,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, sendo:

- R\$ 15.886,00 (Quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais) referente à cessão de licenças de uso;
- R\$ 4.578,00 (Quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais) referente ao suporte técnico remoto e as atualizações no primeiro-ano;
- R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) referente aos serviços locais para o primeiro-ano.

Este montante total de **R\$ 24.464,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)** será pago da seguinte forma:

- Em 30 dias da instalação, ocorrerá um pagamento inicial no valor de **R\$ 16.874,00 (Dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**;
- A partir de 30 dias deste pagamento inicial, o valor complementar de **R\$ 7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa reais)** será pago em **11 parcelas mensais de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**;

### b. Condições comerciais para o Segundo-ano e subsequentes:

Para prover os Serviços de Suporte Técnico remoto e Atualizações de Produtos inclusos na cobertura deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor anual de **R\$ 8.220,00 (Oito mil, duzentos e vinte reais)**, conforme apresentação da respectiva Nota Fiscal, e a ser pago em **12**

acnmr

3/4



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



(Doze) parcelas mensais de R\$ 685,00 (Seiscentos e oitenta e cinco reais), contra apresentação do respectivo boleto bancário.

(...)

### Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo, não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 06 de julho de 2015.



---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

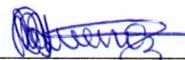
**José Antônio Colleoni Baptista**  
Diretor Geral / Data Innovations  
932.105.828-15

### Testemunhas:



---

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro  
CPF: 019.761.911-81



---

Vanessa Maria de Queiroz  
CPF: 000.096.021-78